

**LEI N.º 2.695,**  
**de 09 de dezembro de 2003.**

**Institui o Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Regional de Santo Ângelo de acordo com a Constituição Estadual Art. 176, Inciso XII, Lei Federal n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986 Código Brasileiro de Aeronáutica - Seção V, Capítulo II, Título III, Decreto Federal n.º 95.218, de 13 de novembro de 1987 e Portaria n.º 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte**

**L E I:**

**Art. 1º - Para fins do que trata a Portaria n.º 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, ficam regulamentadas as áreas do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Regional de Santo Ângelo.**

**Art. 2º - Conforme classificações especificadas na Portaria n.º 1.141/GM5, Capítulo II, Art. 4º, o Aeroporto Regional de Santo Ângelo enquadra-se, no Código de Pista 3C e, segundo o tipo de operação, Classe IFR Não Precisão, ou seja, possibilitará a operação de aeronaves em aproximação sujeita às regras de voo por instrumento, que utilizam para orientação auxílios à navegação de não-precisão, tais como: NDB, VOR, RECALADA e RADAR DE TERMINAL.**

**Art. 3º - O Plano Básico de Zona de Proteção do Aeroporto Regional de Santo Ângelo contém as seguintes áreas: Faixa de Pista, Área de Aproximação, Área de Decolagem, Área de Transição, Área Horizontal Interna, Área Cônica e Área Horizontal Externa.**

**Parágrafo Único - Este conjunto de áreas sofre restrições definidas pelas superfícies limitadoras de obstáculos, conforme definições a seguir e gabarito anexo que fará parte integrante desta Lei.**

**Art. 4º - A Faixa de Pista envolve a Pista de Pouso e tem em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da pista ou seu prolongamento, conforme figura 1, anexo 1.**

**§ 1º - É uma faixa com largura de 150 metros para cada lado do eixo da pista e comprimento de 1.960 metros ( 1.840 + 120), estendendo-se 60 metros além do final de cada cabeceira.**

**§ 2º - Nesta faixa de pista não são permitidos quaisquer aproveitamentos tais como construções, instalações e colocação de objetos de natureza temporária ou permanente, fixos ou móveis.**

**Art. 5º - As Áreas de Aproximação estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa 1/50, iniciando com a largura da Faixa de Pista, 300 metros, e desenvolvendo-se com uma abertura angular de 9 graus para cada lado até atingir 3.000 metros de projeção horizontal, donde a rampa passa a ser 1/40, segue nesta rampa até atingir 3.600 metros de projeção horizontal, e a partir deste ponto,**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3036

E-mail: pmseplanej@via-rs.net

CEP 98801-830 - Santo Ângelo - RS

mantém-se como limite a cota encontrada numa projeção horizontal de 8.400 metros, conforme figura 2, anexo 1.

**Art. 6º** - As Áreas de Decolagem estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa 1/50, iniciando a partir da Faixa de Pista com a largura de 180 metros, e desenvolvendo-se com uma abertura angular de 7,12 graus para cada lado até atingir 300 metros de altura, largura de 1.800 metros e projeção horizontal de 15.000 metros, conforme figura 3, anexo 1.

**§ 1º** - A altitude inicial da Área de Decolagem deverá ser igual à do ponto mais alto do terreno e no prolongamento da linha central da pista, entre a cabeceira deste e o início da área.

**§ 2º** - Em nenhum caso a altitude inicial da Área de Decolagem poderá ser inferior à da cabeceira da pista.

**Art. 7º** - As Áreas de Transição estendem-se em rampa 1/7 para ambos os lados da pista, a partir dos limites laterais da Faixa de Pista até encontrar a Área Horizontal Interna a 45 metros de altura em relação à elevação do aeródromo, conforme figura 4, anexo 1.

**Parágrafo Único** - O limite superior do gabarito da Área de Transição é determinado por um plano horizontal com 45 metros de desnível em relação à elevação do aeródromo.

**Art. 8º** - A Área Horizontal Interna estende-se para fora dos limites dos gabaritos das Áreas de Aproximação e Transição, com desnível de 45 metros em relação à elevação do aeródromo e seu limite externo é elíptico, com centros nas cabeceiras da pista e raio igual a 4.000 metros, conforme figura 5, anexo 1.

**Art. 9º** - A Área Cônica estende-se em rampa 1/20 para fora dos limites externos da Área Horizontal Interna até atingir 60 metros acima da elevação do aeródromo, conforme figura 6, anexo 1.

**Art. 10** - A Área Horizontal Externa estende-se para fora dos limites externos do gabarito da Área Cônica com desnível de 60 metros com relação à elevação do aeródromo e limite externo conforme desenho anexo, conforme figura 7, anexo 2.

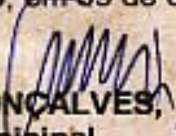
**Art. 11** - O Plano de Zona de Proteção do NDB (rádio farol não direcionado) é constituído de duas áreas:

- Área de Implantação Proibida, de forma circular, com centro no sistema irradiante e raio de 36 metros (altura da torre); e
- Área de Implantação Restrita em forma de coroa circular com centro no sistema irradiante de raio menor igual a 36 metros e raio maior igual a esta altura acrescida de 200 metros, sendo que nesta área não poderão ser feitas implantações que ultrapassem o plano de rampa:  $H/200 = 36/200 = 0,18\%$ , conforme figura 8, anexo 3.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 09 de dezembro de 2003.

  
**JOSÉ LIMA GONÇALVES,**  
Prefeito Municipal.